

**O ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006:
UMA ANÁLISE DAS PENAS APLICADAS AO PORTE E POSSE DE DROGAS
PARA CONSUMO PESSOAL ¹**

Fernanda Comazzi Colombo²
Prof. Sandro Bernardo da Silva³

A atual Lei de Drogas, Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, regula tanto as condutas praticadas por traficantes, quanto as condutas praticadas pelos usuários de drogas. O tema de estudo será, mais especificamente, o artigo 28 da Lei 11.343/06, que trata e traz regramento às condutas praticadas por aqueles indivíduos considerados como usuários após observados alguns requisitos, mas, não especificamente ao uso de drogas em si, visto que, dentre as condutas descritas pelo tipo penal, não é colocado pelo legislador o verbo “usar”. As penas do artigo 28, aplicadas a esses indivíduos, possuem caráter mais educativo do que punitivo, visto que o uso de drogas é mais considerado um problema social, de saúde pública, ou seja, condutas que necessitam de ajuda para um possível tratamento para o vício, ao invés de um ilícito penal que necessite de punição por parte do Estado, pois, na conduta de usar a droga, o indivíduo não estaria prejudicando ninguém além de si mesmo. O problema é que com a Lei nº 11.343/06, ocorreu a chamada “despenalização” das condutas de posse e porte de drogas para consumo pessoal, trazendo como penas advertência sobre os efeitos da droga, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento à programas ou cursos educativos. Aqueles que se recusarem a cumprir com as medidas impostas, estarão sujeitos sucessivamente a admoestação verbal e multa. Tais penalidades não intimidam ao usuário de drogas, pois, o texto da lei dá a eles uma certa situação de conforto, visto que, as condutas descritas terão como penalidades máximas a admoestação verbal e a multa. O referido artigo sofreu apenas a “despenalização”, porém, ainda é considerado crime, e, caso o processo siga adiante e o indivíduo seja condenado pelo artigo 28, com o trânsito em julgado a principal consequência para ele será a reincidência. O trabalho terá como problema de pesquisa a ineficácia das penalidades trazidas pelo artigo 28 da Lei nº 11.343 de 2006 àqueles considerados usuários de droga, buscando trazer possíveis soluções aos que carecem de ajuda quanto ao vício que possuem, tanto com relação à penalidades mais intimidativas, quanto com relação a estabelecimentos apropriados a oferecer tratamento adequado. O objetivo geral do projeto de pesquisa apresentado é analisar a eficácia das sanções impostas pelo artigo 28, e se as mesmas apresentam resultados efetivos quanto à diminuição do vício. Os objetivos específicos compreendem analisar as penas aplicadas, uma a uma, buscando saber se são eficazes ou não e se atingem o fim a que o legislador pretendia quando alterou a pena de detenção trazida pela legislação anterior para as medidas atuais, e, fazer um paralelo com as penas aplicadas por outros países. Na metodologia,

¹ Trabalho apresentado no XIX Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. E-mail: fernanda.comazzi@hotmail.com

³ Professor da Facnopar. Orientador do trabalho.

serão utilizados como referenciais teóricos o juspositivismo e o funcionalismo, pois será analisada a letra da lei, e qual seria sua função social na coletividade, e como método científico será utilizado o hipotético dedutivo.

Palavras-chaves: Lei de Drogas; Drogas para consumo pessoal; Despenalização.